



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº , DE 2023

(à Medida Provisória nº 1.184, de 2023)

O art. 5º da Medida Provisória nº 1.184, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, os FIAs serão considerados como aqueles **fundos** que possuírem uma carteira composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de ações, ou de ativos equiparados, negociados no mercado à vista de bolsa de valores **ou mercado de balcão organizado**, no País ou no exterior.

§ 1º

.....
d) as cotas de FIAs **e FIPs** que sejam considerados entidades de investimentos;
e) as cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; **e**

f) tokens representativos de ações admitidas à negociação; e

II - no exterior:

a) os Global Depository Receipts (GDRs);
b) os American Depository Receipts (ADRs);
c) as cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no exterior; **e**

d) as cotas dos fundos **veículos ou entidades de investimento de renda variável no exterior, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, independentemente da forma ou natureza jurídica com que sejam constituídos no exterior;** **e**

e) tokens representativos de ações admitidas à negociação.

.....
§ 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá acrescentar outros ativos ao §1º deste artigo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

SF/23429.59023-15

JUSTIFICATIVA

A legislação tributária deve acompanhar o desenvolvimento do mercado de capitais e consequentemente a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários. Neste sentido, o texto proposto pela MP merece ser atualizado a fim de equiparar-se ao atualmente previsto na Resolução CVM 175.

Da mesma forma, é interessante prever que esta lista seja atualizada na mesma medida da regulamentação da CVM.

Na linha da MP de buscar isonomia de tratamento entre os FIAs e FIPs é desejável que as cotas de FIPs consideradas entidades de investimentos sejam equiparados à ações.

Ainda, vale destacar que atualmente as ações, ou ativos equiparados, são negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, devendo haver igualdade de tratamento entre citados ambientes de negociação.

Igualmente, temos que exigências normativas quanto à negociação efetiva em bolsa, ou mercado de balcão organizado, não traz clareza para aplicação da norma, deixando-a subjetiva e vaga.

O fato de haver negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado não implica em negociações frequentes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2023.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS/RS)